

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo nº AGRT010/2025 - Julgamento

Instituição participante: Fram Capital Gestão de Ativos Ltda. (“Fram Capital”, “Gestora” ou “Instituição”).

Código: “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”¹

Data do julgamento: 15/04/2026.

Resumo do caso

A Fram Capital, na qualidade de gestora de recursos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos:

1. Ausência de conduta adequada e diligente no processo de aquisição e monitoramento de crédito privado, ao evidenciar que (i) não realizou a análise de risco de crédito dos devedores dos ativos de determinado fundo sob gestão no momento da aquisição, (ii) investiu em ativos emitidos por pessoa jurídica que não possui demonstração financeira auditada por auditor independente autorizado, e (iii) não possui mecanismos adequados para identificar, administrar e mitigar potenciais conflitos de interesse envolvendo a atividade de gestão de recursos de terceiros, considerando que a Fram Capital adquire, sem observar critérios de análise e seleção de ativos de crédito privado dispostos em sua própria política e nas regras de autorregulação da ANBIMA, ativos de crédito privado emitidos por empresas detidas por FIPs geridos pela Instituição, que participa da estruturação de tais ativos e, mesmo diante do

¹ Conforme versões vigentes (i) entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024 (“Código de AGRT 11/2023”); (ii) entre 02 de janeiro e 30 de março de 2025 (“Código de AGRT 01/2025”) e (iii) desde 31 de março de 2025 (“Código de AGRT 03/2025”).



inadimplemento de tais ativos, não promove reavaliação da qualidade dos ativos crédito privado.

(art. 6º, incisos I, II, IV, VI e VIII, art. 16, e art. 51, §2º do Código de AGRT 11/2023 c/c art. 7º, incisos II, V, VI e VII, art. 9º, art. 10 e art. 11, do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de AGRT 11/2023 (“RP de AGRT 11/2023”)², e art. 33, §1º da RP de AGRT 11/2023, conforme continuada na forma do art. 6º, incisos I, II, IV, VI e VIII, art. 15, e art. 50, §2º do Código de AGRT 03/2025, c/c art. 7º, incisos II, V, VI e VII, art. 9º, art. 10 e art. 11 do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos do Código de AGRT 03/2025 (“RP de AGRT 03/2026”)³, e art. 40, §1º da RP de AGRT 03/2026).

2. Ausência de estrutura organizacional própria suficiente e/ou adequada para a devida avaliação e monitoramento do risco de crédito, considerando a complexidade das operações realizadas pelos fundos sob gestão.

(art. 19, parágrafo único do Código de AGRT 11/2023 c/c art. 5º, §1º, do Anexo Complementar IV da Regras de AGRT 11/2023, conforme continuada na forma do art. 18, parágrafo único do Código de AGRT 03/2025, c/c art. 5º, §1º do Anexo Complementar IV, da RP de AGRT 03/2026).

3. Processo inadequado e/ou insuficiente para análise e monitoramento do risco de liquidez de determinado fundo sob gestão, especialmente devido à (a) inobservância dos percentuais de liquidez apresentados pelos controles internos da Fram Capital e (b) não verificação das metodologias de avaliação de ativo e passivo adotadas pela Instituição.

(art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 13, inciso V, Código de AGRT 11/2023 c/c art. 34, §1º, incisos III e VIII, §3º, art. 35, caput e §9º, do Anexo Complementar III das Regras de AGRT 11/2023, conforme continuada na forma do art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 12º, inciso V, do Código de AGRT 01/2025, c/c art. 42º, §1º, incisos III e VIII, §3º e art. 43º caput e §9º

² Conforme versão vigente entre 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024.

³ Conforme versão vigente desde 23 de março de 2026.



do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de AGRT 01/2025 (“RP de AGRT 01/2025”)⁴.

Decisão

O Conselho de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Conselho**”), por maioria de votos, aplicar à Instituição, em consonância ao art. 30, incisos II e III, e § 1º do Código dos Processos, as penalidades de: **(a)** multa no valor de R\$665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: art. 6º, incisos I, II, IV, VI e VIII, art. 16, e art. 51, §2º do Código de AGRT 11/2023 c/c art. 7º, incisos II, V, VI e VII, art. 9º, art. 10 e art. 11, do Anexo Complementar IV das RP de AGRT 11/2023, e art. 33, §1º da RP de AGRT 11/2023, conforme continuada na forma do art. 6º, incisos I, II, IV, VI e VIII, art. 15, e art. 50, §2º do Código de AGRT 03/2025, c/c art. 7º, incisos II, V, VI e VII, art. 9º, art. 10 e art. 11 do Anexo Complementar IV, das RP de AGRT 03/2026, e art. 40, §1º da RP de AGRT 03/2026; e **(b)** proibição temporária do uso do selo ANBIMA, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da comunicação à instituição participante, por ter descumprido os seguintes dispositivos da autorregulação: art. 19, parágrafo único do Código de AGRT 11/2023 c/c art. 5º, §1º, do Anexo Complementar IV da Regras de AGRT 11/2023, conforme continuada na forma do art. 18, parágrafo único do Código de AGRT 03/2025, c/c art. 5º, §1º do Anexo Complementar IV, da RP de AGRT 03/2026 e art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 13, inciso V, do Código de AGRT 11/2023 c/c art. 34, §1º, incisos III e VIII, §3º, art. 35, caput e §9º, do Anexo Complementar III das Regras de AGRT 11/2023, conforme continuada na forma do art. 7º, parágrafo único, inciso II, art. 12º, inciso V, do Código de AGRT 01/2025, c/c art. 42º, §1º, incisos III e VIII, §3º e art. 43º caput e §9º do Anexo Complementar III das RP de AGRT 01/2025.

⁴ Conforme versão vigente entre 01 de janeiro de 2023 e 30 de março de 2025.

